



TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 004/2008, celebrada entre o
SENADO FEDERAL e a EMPRESA
BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
S.A - EMBRATEL.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL.**, neste ato representada por VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, tendo em vista a manifestação da Copege, fl. 425, a concordância da CONTRATADA à fl. 441, a Conferência de Minuta nº 424/2010, fls. 450/452, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 456, e as demais informações contidas no Processo nº 000.227/07-2, resolvem aditar o Contrato nº 004/2008, com base na sua cláusula décima segunda e no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 004/2008 fica prorrogado de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme manifestação da contratada à fl. 447, o preço contratual atualmente praticado permanece inalterado durante todo o período de vigência da presente prorrogação, ficando expressamente consignado que a Contratada neste ato renuncia a qualquer direito ao reajuste previsto na Clausula Quinta do contrato, referente à variação do INPC no período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, e Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2011NE000053, de 17 de janeiro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a cláusula oitava - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro e segundo aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 1º de FEVEREIRO de 2011.



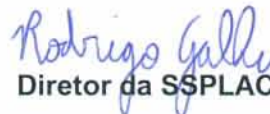
HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL.



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC